

*“Disciplina o acesso de associados às dependências do clube”.*

**Ângelo César Ajala Ximenes**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

- a) a alínea “b” do Art. 11 do Estatuto Social prevê que “são deveres dos associados pagar pontualmente suas mensalidades e taxas...”;
- b) o Art. 15 do Estatuto prevê que “o associado que deixar de pagar o valor da TMC no vencimento, será automaticamente suspenso, sendo que a suspensão se aplica, também, aos seus dependentes”;
- c) as alíneas “a” e “b” do Art. 32 do Estatuto preconiza que o Clube Indaiá é mantido pelos associados, com receitas advindas de valores de títulos e joias, das taxas de transferência e quaisquer outras, das TMCs, etc
- d) os interesses do clube e os de seu quadro social;

Resolve:

1º) Permitir a entrada de associados titulares e dependentes às dependências do clube, somente se estes estiverem rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias.

2º) Esta normativa passará a ser exigida a partir de terça-feira, dia 1-9-2015.

3º) Aqueles que desrespeitarem essas normas ficam sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XVI do Estatuto Social.

4º) Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Ângelo César Ajala Ximenes